

DIREITO À IMIGRAÇÃO – A REPRESENTAÇÃO DO IMIGRANTE NAS LEIS BRASILEIRAS DO FINAL DO SÉCULO XIX

RIGHT TO IMMIGRATION – THE REPRESENTATION OF THE IMMIGRANT IN THE BRAZILIAN LAWS OF THE LATE 19TH CENTURY

Vanessa Generoso Paes¹

Resumo: Este trabalho analisa as leis de imigração relacionadas à representação do imigrante no aparato jurídico do final do Império e início da Primeira República. Verificou-se que a representação jurídica do período criou uma barreira social que se materializava numa política de segregação a partir de um discurso assimilacionista de classificação dos imigrantes quanto ao modelo de cidadania almejado no período. Conclui-se, desse modo, que a política de imigração empregada por um Estado capitalista do início do século XX foi atravessada por relações de força que, herdeiro de um discurso oligárquico e racista, se solidificava quanto ao entendimento da cidadania dos imigrantes do período.

Palavras-chave: leis, imigração, imigrantes, cidadania.

Abstract: This work analyzes the immigration laws related to the representation of the immigrant in the legal apparatus of the end of the Empire and beginning of the First Republic. It was found that the legal representation of the period created a social barrier that materialized in a policy of segregation from an assimilationist discourse of classification of immigrants regarding the model of citizenship desired in the period. It is concluded, therefore, that the immigration policy employed by a capitalist State in the early 20th century was crossed by power relations - heir to an oligarchic and racist discourse - was solidified in terms of the understanding of the citizenship of immigrants of the period.

Keywords: laws, immigration, immigrants, citizenship.

¹ Graduada em História pela Universidade Federal de Rondônia (2005), mestre (2011) e doutora (2018) em História Social pela Universidade de São Paulo. Pesquisa questões relacionadas a imigração e a política de imigração no Brasil e interseccionalidades nas relações de gênero. É professora da área de Ensino de História na Universidade Federal do Acre. E-mail: vanessa.paes@ufac.br

INTRODUÇÃO

Este artigo parte da premissa de que a jurisdição constituída ao final do Império e no início da Primeira República no Brasil aglutina, em seus argumentos jurídicos, os interesses de grupos políticos que herdaram das oligarquias do Império o ímpeto de manutenção de seus privilégios, traduzidos em um estamento jurídico que expressa uma política de segregação, mediante discurso assimilacionista e classificatório dos imigrantes considerados desejáveis e aptos ao trabalho – brancos, europeus – e daqueles grupos que foram, gradativamente, alijados da participação no ideário de construção da nação – imigrantes latinos, asiáticos, imigrantes do leste-europeu –, além dos povos indígenas e da população negra no Brasil.

Foram analisadas as fontes jurídicas e as narrativas políticas que circunscrevem o período do final do século XIX até princípios da Era Vargas, quanto à política de imigração adotada. Objetiva-se, igualmente, lançar luz sobre o projeto de “embranquecimento” da nação por meio de estamento jurídico baseado em teorias eugênicas e racistas, utilizadas para instituir leis assinadas pelo Estado brasileiro, desmembrando, desse modo, as contradições latentes do período estudado.

DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA

Entre os fatores que ensejaram a construção do Estado Nacional brasileiro, iniciada no século XIX, estão os ditames de uma nação que utilizou critérios classificatórios para construir uma política imigratória adotada para o povoamento do território. Um país que conquistara recentemente sua independência, composto por uma população majoritariamente negra e indígena, em situação de escravidão, governada por uma minoria oriunda do continente europeu, foi a paisagem agrária e desigual. O projeto de construção nacional passava longe das demandas da população. A elite dominante branca – ou que se identificava como tal – desejava traçar um novo perfil étnico para seus compatriotas. É nesse panorama que começa a se delinear um projeto que visava alterar de maneira substancial as feições do contingente populacional do território brasileiro. Tal proposta tinha como eixo central a vinda de imigrantes europeus recrutados para colonizar e embranquecer o país (GONÇALVES, 2012)².

O marco histórico apresentado como precursor da imigração de embranquecimento no Brasil foi a fundação da colônia de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, a partir da chegada de imigrantes suíços, em 1819 (SEYFERTH, 2008). A política imigratória brasileira buscava colonos para povoar o território, mão de obra agenciada para trabalhar, sobretudo, nas fazendas de café, em meio ao processo de expansão econômica que deveria substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, com base no labor de imigrantes advindos da Europa. Após a independência, uma lei de 20 de outubro de 1823 autorizou e promoveu a

2 A política brasileira de trazer imigrantes para a ocupação de territórios também tinha o objetivo de criar alternativas para o escravismo. GONÇALVES, Paulo Cesar. *Mercadores de Braços: riqueza e acumulação na organização da emigração europeia para o novo mundo*. São Paulo: Alameda, 2012.

colonização de estrangeiros em terras brasileiras, apontando a imigração como forma de solucionar os problemas da agricultura (STOLCKE, 1983)³:

Convido auxiliar o desenvolvimento de nossa agricultura, é absolutamente necessário facilitar a entrada e promover a aquisição de colonos prestadios, que aumentem o número de braços, de que tanto carecemos. Uma lei de naturalização acomodada às nossas circunstâncias, e de um bom regulamento para a distribuição das terras incultas, cuja data se acha paralisada, seriam meio conducentes para aquele fim.⁴

A crise instaurada com o déficit de mão de obra no Brasil exigia soluções urgentes. Segundo Dezemone (2015, p. 272), o intervalo entre o uso da mão de obra cativa para a prática que fincou o trabalho de imigrantes nas terras agrárias brasileiras não foi espontâneo após a Abolição. Foi implementada “lentamente de 1892 até 1900, quando a escassez de braços para a expansão da atividade cafeeira mostrou-se um problema relevante. A intensificação da presença imigrante aconteceria somente após 1900, sobretudo depois de 1910 (DEZEMONE, 2015, p. 272).

E com a finalidade de não haver perdas nas grandes plantações, principalmente as de café, uma das estratégias encontradas foi trazer imigrantes europeus para suprir a demanda de “braços” para lavoura nas áreas de expansão do café. Dessa forma, uma das medidas implantadas para sanar a falta de mão de obra foi a adoção do *sistema de parceria*, “tal como foi aplicado na lavoura paulista, a parceria representa uma espécie de conciliação do regime dos serviços assalariados, como se pratica em geral nas fazendas, e o das pequenas propriedades, peculiar aos núcleos coloniais...” (WINTTER, 1986, p. 18)⁵. Desse modo, tal regime de *parceria* correspondia à contratação de imigrantes na Europa, os quais eram encaminhados pela Vergueiro Cia., para integrarem as fazendas de café dentro de um plano de colonização. Essa parceria também estipulava que as despesas de transporte e inserção dos imigrantes no campo, incluindo o uso de utensílios e de pés de café plantados e colhidos para sua sobrevivência, nos primeiros meses da lavoura, seriam futuramente descontadas dos lucros produzidos nesta (Idem WINTTER, 1986, p. 19).

Outra experiência nesse sentido foi o colonato, caracterizado pelo pagamento fixo ao trabalho nas lavouras. É qualificado pelas relações construídas entre os donos das lavouras e os trabalhadores rurais, na qual as relações eram atravessadas por conflitos (DEZEMONE, p. 265). Nesse período, a prática era:

[...]proporcional na colheita do café, produção direta para subsistência com excedentes comercializáveis pelo próprio trabalhador. Somado a isto, tinha como meta estabelecer núcleos familiares nas fazendas, que por sua vez

3 Havia uma constante preocupação na forma que se daria a transição de um regime escravista para o regime de trabalho livre no Brasil. Cf. STOLCKE, Verena; HALL, Michael. “A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 6, 1983, pp. 111-112.

4 GONÇALVES, Paulo Cesar. Discurso do Imperador ao abrir a Assembleia Geral, no dia 3 de maio de 1829. Apud: IOTI, Luiza Horn (Org). *Imigração e Colonização: legislação de 1747 a 1915*. Op. Cit., pp. 86-87.

5 Citação de Sérgio Buarque de Holanda. Apud: WINTTER, José Sebastião. *A Revolta dos Parceiros*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 18.

recebiam uma parcela da produção do café com o dever de manter o espaço limpo. (GONÇALVES, 2015, p. 138).

O sistema de colonato surge como mecanismo para administrar a exploração do café com o fim do sistema escravista, agregando o controle de terras e uso da mão de obra juridicamente livre, uma vez que os trabalhadores rurais não detinham a posse da terra, mas eram tutelados pelo “patrão”. Essa relação subjetiva no espaço de trabalho estabelecia vínculos econômicos, jurídicos e morais, posto existir uma espécie de simbiose na figura do dono da terra e do “patrão” (DEZEMONE, p. 269).

O marco regulador do processo de imigração no país foi a implementação da Lei de Terras, em 1850, e sua regulamentação em 1854. Isso deu acesso à posse da terra a qualquer indivíduo, independentemente de sua nacionalidade, concedendo subsídios à colonização, numa parceria entre Estado e empresas/companhias para o recrutamento de imigrantes. Tal fato converteu a terra em mercadoria e ativou interesses privados na gestão das terras devolutas. Esse marco jurídico fez com que a propriedade da terra passasse a ser regulada pelo Estado, que incidiu na administração capitalista, mediante a utilização do aparato jurídico na gestão das terras. A iniciativa empregada afastou os povos negros livres, e a população nativa do Brasil da apropriação de terras, posto que a propriedade só poderia ser comprada, o que incentivava os imigrantes a adquirirem a posse da terra, depois de anos de trabalho em terras de grandes proprietários rurais (GONÇALVES, 2012, p. 143).

Existem várias explicações teóricas sobre a Lei de Terras de 1850, uma delas aponta que serviu para a devida ocupação, efetivada por fazendeiros, sesmeiros e posseiros que, posteriormente, se tornaram donos de grandes áreas de terras (BOTH, 2015, p. 89 apud CARVALHO, 1981). A outra linha analítica pautava-se no argumento de que a Lei de Terras de 1850 prestava-se ao auxílio da propriedade fundiária, posto que buscava complicar o acesso à terra depois da “extinção do negreiro, garantir a mão de obra necessária ao funcionamento das fazendas, especialmente nas áreas onde a cafeicultura vinha se desenvolvendo” (BOTH, 2015, p. 89 apud MARTINS, 2010). A lei tornou evidente a relação contraditória entre o domínio público e interesses particulares em torno do domínio de terras que poderiam ser “subsidiadas” aos trabalhadores imigrantes europeus, que não necessariamente aconteceu.

A partir da década de 1860, o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, orientou representantes do Estado (cônsules e ministros) a divulgarem, fazendo uso de propaganda, que “o governo imperial concederia aos indivíduos que quisessem emigrar, sem prejuízos dos favores outorgados nas disposições anteriores, a diferença entre o valor das passagens para portos brasileiros e os da América do Norte.” (GONÇALVES, p. 146)⁶. A política migratória brasileira que foi veiculada nas mídias europeias apresentava o Brasil como um país acolhedor no qual os imigrantes não teriam prejuízos financeiros pela opção em trabalharem no Brasil.

⁶ Decisão n. 486 – circular de 25 de abril de 1865. Ibidem, p. 146.

Ainda no Império, foi organizada em 1876 a Inspeção Geral das Terras e Colonização, que tinha como objetivos:

[...]efetivar nos termos da Lei n. 601, de setembro de 1850 (Lei de Terras), a separação das terras do domínio público das do particular, concorrendo para o aproveitamento e cultura das que pertenciam ao Estado; fiscalizar e dirigir todos os serviços atinentes à imigração e colonização; promover a imigração espontânea, provendo ao pronto e vantajoso estabelecimento dos imigrantes; a fiscalização dos navios e dos contratos para introdução de imigrantes, hospedaria, os critérios de locação de serviços e a obtenção e divulgação de dados estatísticos concernentes aos núcleos coloniais e ao movimento de imigrantes. (GONÇALVES, p. 156)⁷

Outro importante debate travado nos bastidores da política imperial esteve relacionado ao tipo de imigrante ideal escolhido para suprir a mão de obra cativa. Eram nítidos os critérios de escolha do imigrante apto à lavoura, dado ao episódio de que o Brasil iria introduzir a mão de obra imigrante ao sistema fabril nos finais do século XIX, na qual muitos imigrantes passaram ser recrutados para o trabalho operário em fábricas. É possível apontar que, segundo os defensores de tal iniciativa, o europeu “modifica o caráter do nacional, criando-lhe a vocação para o trabalho técnico” (MENEZES e SOUZA, p. 168)⁸. Esse discurso se alinhava à teoria do “branqueamento racial”, que buscava solucionar, mediante a imigração, as contradições de uma nação calcada na escravidão. Para tanto, eram elencadas como metas: construir uma nação civilizada, branca, projetada nos princípios de racionalidade que encaminharia o país rumo ao progresso. Os agentes estatais associavam tais ideias ao “aumento da produção agrícola e das exportações, à modernização da técnica e ao trabalho livre operoso e disciplinado” (MENEZES E SOUZA, p. 163).

A configuração de uma nova instituição social do trabalho esteve pautada pela prosperidade material do trabalho livre e na exclusão de indígenas e da população negra, por se acreditar que tais sujeitos fossem inferiores em termos civilizacionais, dentro das concepções científicas em voga na época (SKIDEMORE, 1976)⁹. No período anterior à abolição, o escravo era visto como mercadoria, objeto de propriedade, bem jurídico e sujeito tutelado criminalmente, alijado de direitos e cidadania. Após a abolição, os ex-cativos não puderam desfrutar de uma cidadania plena. Podemos tomar como exemplo disso, entre tantos outros, o fato de essas pessoas não poderem ocupar cargos públicos (MORAES, 2016). Com os indígenas, a situação não era muito diferente. Assim, a elite

7 Decreto n. 6129, de 23 de fevereiro de 1876. Ibidem. p. 152.

8 João Cardoso de Menezes e Souza. “These sobre a colonização do Brasil. Projeto de solução às questões sociais que se prendem a esse difícil problema”. Apud. Ibidem. p. 168.

9 Um debate que marcou o século XIX e início do XX foi a chamada política de “branqueamento racial”, baseada em teorias originárias da Europa e Estados Unidos, amparadas por crivo científico. Imaginar uma nação que solucionaria os problemas referentes ao trabalho escravo por meio de uma miscigenação que se daria no cruzamento das raças, até o predomínio do branqueamento da sociedade, foi a ideologia imposta por instituições, cientistas, juristas e políticos no século XIX. Para mais informações sobre tal debate verificar: SKIDEMORE, Thomas. *Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976; e SCHWARCZ, Lília Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

imperial era responsável por defender os privilégios senhoriais por meio da manutenção da ordem, forjando os critérios administrativos e jurídicos da República nascente.

O processo de modernização, no Império, deu-se por um crescente distanciamento do Estado para com a sociedade, uma vez que este construiu um tipo de direito imposto por uma “elite iluminada” – composta por bacharéis, homens de negócios, profissionais letrados e grandes latifundiários – às expensas das classes tidas como subalternas, em meio à constituição de um Estado capitalista e civilizado (GILENO, 2003). A posição dos bacharéis remanescentes do Império, como ocupantes dos quadros políticos e administrativos do Estado republicano, foi estratégica para organizar uma sociedade desigual e excludente, dentro de uma estrutura piramidal de cima para baixo, expressando a latente distinção social típica de sociedades escravistas, na qual o direito à terra, o direito à educação e o direito ao trabalho foi a marca de distinção estabelecida das populações negras e dos povos indígenas entre as elites políticas brancas da República Brasileira.

O período da chamada Primeira República (1889-1930) foi caracterizado por um aumento vertiginoso no número de imigrantes vindos para o Brasil. Em termos políticos, a constituição de 1891 estabelece a “Grande Naturalização”, atribuindo aos estrangeiros as regras para adquirir nacionalidade. A primeira, apontava que se os estrangeiros, encontrando-se em solo brasileiro em 15 de novembro de 1889, “não declarassem, dentro de seis meses após a entrada em vigor da Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem”, seriam naturalizados (MORAES, p. 50)¹⁰. Assim, ainda que mantendo uma perspectiva conservadora na esfera do Estado, o interessado não estava envolto em grande aparato burocrático, tendo que manifestar interesse até a data prevista.

Os outros modos para se naturalizar eram ser possuidor de bens imóveis no Brasil, ser casado com brasileiro/a, possuir filhos autóctones, desde que residindo no país, não havendo interesse em mudar/manter a nacionalidade, mesmo tendo chegado ao país após 1889 (art. 69). Tais critérios estabelecem que o direito à nacionalidade estava atrelado à propriedade, ou seja, normativa de cunho liberal, que estabelecia direitos civis e políticos aos imigrantes gerados no território, para também, exercerem cargos públicos (MORAES, p. 51)¹¹. A República fixou as normas de residência na letra dura da Lei a quem ela se destinava, excluindo os despossuídos de bens, tutelando os povos nativos e deixando à margem multidões de recém-libertos do Brasil.

A partir da década de 1920, no Brasil é dado início as negociações para a vinda de imigrantes do Japão e da América (afro-americanos), países tidos como civilizados e com

10 A Constituição delimitava, declaradamente, a quem se destinava os direitos na recém-república. “Nesse período inicial, estava em vigor a Constituição do Império, de 1824, de caráter liberal e proprietista, que fixou os primeiros critérios para que um indivíduo fosse considerado cidadão brasileiro (art. 6º), excluindo os escravos e os estrangeiros, mas conferindo cidadania, dentre outros, aos libertos; aos nascidos no Brasil, ainda que filhos de pai estrangeiro (critério do *jus sollis*); aos nascidos no estrangeiro, mas filhos de pai brasileiro, caso venham a residir no Império (*jus sanguinis*); e aos estrangeiros naturalizados. A perda da cidadania, por sua vez, segundo o art. 7º, ocorreria aos banidos por sentença, dentre outros casos; e a suspensão dos direitos políticos “Por sentença condenatória à prisão ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos” (art. 8º, III).” apud. MORAES, Ana Luisa Zago de. Op. Cit. p. 50.

11 Em 15 de dezembro de 1889, o Decreto n. 58-A já previa a “Grande Naturalização”, que apenas foi “constitucionalizada” em 1891. Apud.: MORAES, Ana Luisa Zago de. Idem, p. 51.

larga experiência de trabalho livre, o que desaguava na propaganda política efetivada pelo governo republicano. Contudo, essa imigração foi recebida com austeridade e severas críticas das classes dirigentes e da população, uma vez que essa política aglutinava a vinda de populações “amarelas e negras” (SKIDMORE, 1976) para compor a paisagem trabalhista, num Brasil que não havia sanado as feridas de classe, de raça e de gênero que a escravidão referendou para a composição social de país.

A literatura sobre imigração desse período apontou, assim, os critérios raciais que fomentaram a escolha por imigrantes “brancos, camponeses e resignados” (SEYFERTH, 1991, p. 167) como argumento que serviu para compor uma política de Estado durante a Primeira República. Desse modo, esse argumento legitimou o discurso hegemônico que serviu como justificativa para a construção de um tipo brasileiro idealizado, que amalgama os critérios de que a sociedade necessitava para galgar ao progresso, criando os parâmetros de uma sociedade calcada no trabalho e despossuída de conflitos.

Cria-se, assim, uma classificação dos tipos humanos considerados “desejados e indesejados”, tipologia que o Estado passou a usar como prerrogativa para ancorar as políticas imigratórias em torno da recepção de imigrantes no Brasil. O historiador Jair de Souza Ramos (1996, p. 64), ao analisar o debate diplomático e político durante um episódio em que um grupo de negros afro-americanos, de Chicago, decidiram comprar um loteamento e criar uma colônia no Estado de Mato Grosso, em 1921, inferiu a existência de uma propaganda política imigratória convidativa à imigrantes brancos de países do Norte, posto que esse grupo de Chicago criou uma companhia de colonização de nome *Brazilian American Colonization Syndicate* – BACS (LESSER, 1994), para comprar terras no Brasil e teve o seu pedido indeferido. Além disso, o grupo supunha que a nação instituída estaria livre do racismo e dos sistemas desiguais existentes nos Estados Unidos, o que de fato não se relacionou aos trâmites da negociação da compra, sendo surpreendidos com a recepção negativa da diplomacia brasileira.

O grupo de afro-americanos enfrentou resistências: dos jornais surgiram “acusações de um suposto plano de governo norte-americano de enviar para o Brasil toda a sua população negra, fato que, em plena vigência da ideologia do branqueamento, implicaria em um prejuízo irreversível para a suposta regeneração racial que a suposta introdução do imigrante branco vinha operando” (RAMOS, 1996, p. 64). Cogita-se que o governo do Mato Grosso passou a veicular a notícia de que o grupo de afro-americanos havia sofrido intervenção do governo (SKIDMORE, 1976, p. 212). Além disso, o Itamarati passou a negar vistos de entrada para qualquer grupo de imigrantes vindo nas condições de colonizar terras e tentar erguer territórios autônomos no Brasil (LESSER, 1994).

O desencadeamento dessa negociação dos BACS revela o caráter declaradamente classificatório e assimilacionista das políticas de imigração adotadas pelo governo durante a década de 1920, na qual há um discurso qualificando os imigrantes “desejáveis” ao progresso e ao mercado de trabalho brasileiro, e os imigrantes “indesejáveis” expurgados da redenção racial no Brasil, postura política que tem raízes no Império.

Esse argumento do branqueamento é atrelado a uma representatividade que passou a amparar os discursos políticos, mesmo negando diretamente os critérios raciais utilizados pela classe política, midiática e de intelectuais do período. O outro argumento não menos latente diz respeito à representação de que os “negros norte-americanos trariam o ódio-racial para o Brasil” (RAMOS, 1996, p. 64). Esses argumentos baseavam-se na possível manifestação do *Black Nacionalism*, ou seja, na concepção de que em terras de maioria populacional negra, o território e as instituições poderiam ser governadas por comunidades negras, na direta vertente do *Black Nacionalism* (RAMOS, 1996, p. 65). O que levou organizações, como as do BACS, a serem temidas por ambos os países.

Outro projeto político que ajudou a definir a política imigratória no Brasil foram as teorias eugênicas estadunidenses, utilizadas para classificar os imigrantes, com discursos pautados na psicologia, nas quais difundiam testes de inteligência, classificações genéticas pautadas em argumentos biológicos usados para que alguns grupos de imigrantes fossem tidos como inferiores em atributos cognitivos. Observamos abaixo que:

[...]imigrantes judeus, húngaros, italianos, russos em comparação com imigrantes escoceses, alemães e escandinavos. Esses estudos produziram um quadro em que a ‘inteligência americana’ era ameaçada pela chegada de imigrantes mentalmente inferiores e cuja solução era uma política imigratória restrita e seletiva segundo as nacionalidades [...] (TUCKER, 1994, p. 76 apud RAMOS, p. 66).

O discurso acima aponta os critérios eugênicos estabelecidos pelo governo estadunidense de seleção para os imigrantes que desejassem viver na América. Quanto à política imigratória brasileira, não foi muito diferente, uma vez que os parlamentares construíram argumentos semelhantes para barrar a entrada de imigrantes, principalmente aqueles que apresentavam os critérios expostos pelas teorias eugênicas adotadas pela elite política do período.

[...] é neste momento que a América pretende desembaraçar-se de seu núcleo de 15 milhões de negros no Brasil. Quantos séculos serão precisos para depurar-se todo esse mascavo humano? Teremos albumina bastante para refinar toda essa escória? Não bastou a Libéria, descobriram o Brasil? (Câmara dos Deputados, 1923, p. 384).

O discurso acima foi proferido pelo deputado Fidelis Reis, em relação ao projeto de imigração dos afro-americanos de Chicago para o Estado de Mato Grosso. A carga racista dessa narrativa revela os argumentos de classe e de raça que a herança escravagista deixou arraigada na sociedade brasileira.

Quanto aos critérios referentes à imigração de japoneses para o Brasil, classificados pelo governo como “amarelos”, há uma nítida negação sobre os possíveis processos de assimilação dos grupos. Contudo, o governo brasileiro os considerou mais adaptáveis que os imigrantes afro-americanos. Esses critérios são expostos no discurso proferido por um latifundiário do Rio Grande do Sul, que aponta:

A raça amarela tem constituição mental, tradições, costumes, tendências e aspirações tão arraigadas e diferentes das nossas que nunca se integrariam na massa da nacionalidade brasileira e, antes, prolongariam, indefinidamente, o caos etnológico em que nos debatemos. A colonização amarela, formaria aqui, o quisto social que formam os negros da América do Norte. (SNA, 1926, p. 124 apud RAMOS, p. 77).

Os asiáticos foram representados na sociedade brasileira como culturas “fechadas”, calcadas em tradições que poderiam bloquear a tão almejada miscigenação das raças, mas que poderiam reduzir os traços dos povos de matrizes africanas, e indígenas na América, o que pode ser observado na cultura política da época, nas representações construídas pela mídia e nas pesquisas acadêmicas de Gilberto Freyre.

Após o Estado Novo, a política migratória passou a ser calcada em uma “campanha de nacionalização planejada para impor a assimilação” (SEYFERTH, 2002, p. 24). As propostas do governo para com esse setor foram marcadas pelos “projetos de seleção e restrição direcionados aos estrangeiros, além de políticas de controle e repressão de trabalhadores imigrantes, principalmente, aqueles rotulados de difícil assimilação, tais como: negros, japoneses, chineses e, sobretudo, judeus” (SEYFERTH, 2002, p. 24).

É nítida a seleção étnica estabelecida pela política de Vargas, e esse caráter foi confirmado com a criação do Conselho de Imigração e Colonização, em 1938, órgão responsável pela seleção, fiscalização, entrada e fixação dos migrantes. Houve um debate na sociedade relacionado à seleção étnica de grupos tidos como “desejáveis”, provindos de países, como: Dinamarca, Finlândia, Noruega, Países Baixos, Portugal, Suécia, Suíça e Iugoslávia. Essas nacionalidades foram consideradas aptas a se inserirem no mercado de trabalho e a embranquecerem a sociedade, segundo o discurso de João Carlos Muniz, presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

Sob este aspecto, o Brasil constitui um verdadeiro laboratório. O meio físico, as novas condições de vida econômica, a abundância de recursos naturais, o clima e outros fatores estão constantemente transformando a organização social e até os caracteres físicos e psíquicos dos imigrantes que se fixam no Brasil, promovendo aqui a assimilação de raças e culturas várias. (GERALDO, p. 171)¹².

Os imigrantes radicados no Brasil deveriam se assimilar à força, inclusive passando a falar a língua portuguesa em território nacional e nas repartições públicas. A política estatal do governo Vargas instituiu leis que restringiam os direitos basilares dos estrangeiros, prevendo a expulsão de qualquer imigrante que não atendesse aos critérios do “desejável” à nação. Passaram a integrar essa categoria “os refugiados, incluindo os criminosos comuns, vagabundos, exploradores da prostituição e os insurgentes traficantes de drogas” (GERALDO, 2009), além dos comunistas.

12 “Primeiro ano de trabalhos do Conselho de Imigração e Colonização, pela Secretaria do Conselho”, p. 3-4. Apud.: GERALDO, Endrica. “O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política migratória no Estado Novo”. *Locus: Revista de História*. Juiz de Fora (MG). v. 15, n. 1. 2009 pp. 171-187. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2594-8296.2009.v15.31799>. Acesso em: 8 fev. 2022.

Podemos dizer, de forma sintética, que de finais do século XIX até meados do século XX, houve alguns marcadores de fluxos de pessoas advindas de territórios estrangeiros para o Brasil. O primeiro fluxo foi caracterizado por uma política de imigração subsidiada em direção às lavouras de café do Oeste paulista, composto em sua maioria por italianos. O auge dessas imigrações ocorreu entre 1886 e 1902, data em que a Itália, por meio do decreto denominado Prinetti (HUTER, p. 63)¹³, que pôs fim ao envio de pessoas subsidiadas para trabalharem no Brasil. O segundo fluxo esteve atrelado à política de valorização do café e à assinatura do Convênio de Taubaté, em 1906, encerrando-se às vésperas da Segunda Guerra Mundial. Esse período assistiu ao aumento da imigração portuguesa e espanhola, além da vinda de japoneses para o Brasil. O terceiro fluxo se iniciou durante o Estado Novo, se encerrou em finais da Segunda Guerra Mundial, e foi caracterizado pelo aumento de imigrantes oriundos do leste europeu: poloneses, russos, romenos, judeus e outros. Nesse momento, é finalizada a política migratória de subsídios de pessoas por parte do Estado (SALLES, 2004).

Desse modo, pensamos que a política migratória de Estado ao ser apreciada a partir da crítica da exploração capitalista, na qual os atores sociais ganham forma e projetos, é permeada por processos contraditórios e as categorias, tais como “trabalhadores clandestinos, trabalhadores não documentados, trabalhador precário, trabalhador em domicílio” (VAINER, 2007), por não se encaixarem nas teorias liberais da imigração – onde os sujeitos estão livres para escolherem seus países de destino são deixadas à margem das análises.

É necessário entender essa dinâmica do capitalismo, e os estudiosos da imigração/emigração podem formular novas categorias de análise, diferentes dessas que comportam formas ideológicas que mascaram que o espaço e o tempo, por onde as pessoas se mobilizam e são atravessadas por exercícios de poder. Para Vainer (2007), são espaços de violência direta, pela qual quase sempre o Estado age sobre os indivíduos, já que interiorizado o “sonho de liberdade”, somos convidados a viver essa dimensão moderna, em que a liberdade é seletiva. A afirmação desse autor é importante porque se busca, atualmente, politizar essas teorias e perceber que, apesar de o território ser um espaço de exercício do poder, também existe a mobilização das populações que lutam pela busca da efetivação de seus direitos. Os espaços de imigração/emigração são permeados por violências, assim como também são espaços de resistências e táticas contra os poderes instituídos. Os imigrantes geram lutas para democratizarem os territórios e as instituições do Estado nos espaços que passam a ocuparem nos países.

13 O decreto Prinetti foi um mecanismo adotado pelo governo italiano, em 1902, que encerrava o envio de emigrantes italianos para trabalharem no Brasil com passagem subsidiada, em decorrência dos casos de maus tratos e trabalho análogo ao de escravo nas fazendas de café do oeste paulista. Porém, para aqueles que desejassem vir, “o decreto não fazia mais do que determinar a suspensão de uma licença especial concedida a algumas companhias de navegação para transportar, gratuitamente, emigrantes italianos para o Brasil. Proibia, também, que agentes recrutassem, na Itália, emigrantes, destinando-os ao Brasil.” In: HUTER, Lucy Maffei. *Imigração Italiana: aspectos gerais do processo migratório*. *Revistas do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo. n. 27, 1987. pp. 59-73. p. 63.

No mundo desta liberdade, muitos milhões não podem gozá-la. Deslocados compulsórios, refugiados, deportados, repatriados, expulsos e clandestinos, proibidos de ficar, confinados, interditados de entrar, obrigados a sair, eles nos dizem de uma outra dupla dimensão da igualdade e da liberdade: o mundo desterritorializado e sem fronteiras de uns é o mesmo mundo territorializado, murado de outros. (VAINER, 2007, p. 29).

Em outra matriz explicativa, Jean Paul de Gaudemar (1977) observa que a imigração não pode ser encarada como algo fora do movimento do trabalho social, e sim como seu pressuposto econômico. Desse modo, a imigração é entendida juntamente às condições em que ocorre a produção e estruturam-se as relações de trabalho em um determinado espaço. Para o autor, o capitalismo gera trabalhadores excedentes, separados de seus meios de existência, criando a necessidade dos movimentos em busca de trabalho. Uma vez desempregados, os trabalhadores vão buscar fontes de empregos em diferentes locais, tornando-se condição necessária para a própria acumulação do capital. Para o teórico, a imigração/emigração não é só um mecanismo de distribuição espacial da massa trabalhadora, adaptando-se aos sistemas econômicos, pois a primeira redefine várias modalidades sociais específicas da sociedade do século XX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresentou uma discussão em torno de narrativas jurídicas e políticas que serviram para legitimar o modo racista da política imigratória adaptada pelo Estado a partir da segunda metade do século XIX e início do XX no Brasil. As discussões historiográficas expostas apontam, mediante critérios de classificação, a distinção social e os aportes de assimilação aos grupos de imigrantes considerados aptos a serem incorporados aos regimes de trabalho no campo e na cidade.

Observa-se que as teorias eugênicas produzidas nos Estados Unidos e na Europa, e que passaram a ser disseminadas nas Américas, serviram como base argumentativa para a construção de leis que, ao invés de acolherem os ditos cidadãos da recém-república instituída, serviram como ancoragem classificatória para uma distinção pautada em critérios raciais que, no decurso de processos políticos, legitimou as desigualdades herdadas de um lastro passado, na qual os regimes de liberdade, de trabalho e de direito à terra destinava-se aos já estabelecidos brancos colonizadores na América. Fica latente, assim, que parcelas das leis estavam a serviço dos ditames desiguais imbuídos no Império e legitimados pelo Estado durante a República.

Desse modo, percebemos que a política de imigração empregada pelo Estado no sistema capitalista é permeada por relações de força, por relações de poder que transparecem tanto na constituição do período estudado, quanto nas relações de classes representadas pelos discursos adotados por grupos políticos, pela mídia e pelos cidadãos considerados “ilustres” no espraiamento das instituições do Estado no início do século XX no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARTH, Marcio Antônio da Silva. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, vol. 35, n. 70. pp. 87-107. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70014>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- DEZEMONE, Marcus. O colonato na região serrana fluminense: conflitos rurais, direitos e resistências cotidianas. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 28, n. 56, p. 265-284, julho-dezembro 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21862015000200003>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- GAUDEMAR, Jean P. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Lisboa: Editorial Estampa, 1977.
- GERALDO, Endrica. O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo. **Locus: Revista de História**. Juiz de Fora (MG), v. 15, n. 1. 2009. pp. 171-187. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2594-8296.2009.v15.31799>. Acesso em: 8 fev. 2020.
- GILENO, Carlos Henrique. **Perdigão Malheiros e as crises do sistema escravocrata e do Império**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Campinas, 2003.
- GONÇALVES, Paulo Cesar. **Mercadores de Braços: riqueza e acumulação na organização da emigração europeia para o novo mundo**. São Paulo: Alameda, 2012.
- _____. Discurso do Imperador ao abrir a Assembleia Geral no dia 3 de maio de 1829. Apud: IOTI, Luiza Horn (Org). **Imigração e Colonização: legislação de 1747 a 1915**. Op. Cit., pp. 86-87.
- HUTER, Lucy Maffei. Imigração Italiana: aspectos gerais do processo imigratório. **Revistas do Instituto de Estudos Brasileiros**. São Paulo. n. 27, 1987. pp. 59-73. p. 63.
- MENEZES E SOUZA, João Cardoso de. These sobre a colonização do Brasil. Projeto de solução às questões sociais que se prendem a esse difícil problema. Apud. Ibidem. p. 168.
- MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2016.
- PAES, Vanessa Generoso. **Fronteiras políticas em movimento - dilemas e tendências de novos fluxos imigratórios em São Paulo: trabalho, gênero e direitos**. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo – USP. Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: São Paulo, 2018.
- RAMOS, J. S. Dos males que vêm com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre imigração da década de 20. In. MAIO, M. C.; SANTOS, R. V. (Orgs) **Raça, Ciência e Sociedade** [On-line]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB; 1996, 252p.
- SALLES, Maria do Rosário. Imigração e política migratória brasileira no pós-Segunda Guerra Mundial. *Cadernos CERU*. Série 2, n. 13, 2002. p. 104. Para uma análise mais completa deste período, entre 1930-1950, consultar: PAIVA, Odair da Cruz. **Caminhos Cruzados: migração e construção do Brasil Moderno (1930-1950)**. BAURU-SP: EDUSC, 2004.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEYFERTH, Giralda. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político. **26ª Reunião Brasileira de Antropologia** realizada entre os dias 1º e 4 de junho de 2008, Porto Seguro, Brasil.
- _____. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **REVISTA USP**. São Paulo, n. 53, p. 117-149, março/maio 2002. p. 24. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i53p117-149>. Acesso em: 7 fev. 2022.
- SKIDEMORE, Thomas. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- STOLCKE, Verena; HALL, Michael. A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 6, 1983, pp. 111-112.
- VAINER, Carlos B. Migração e mobilidade na crise contemporânea da modernização. In: HEIDEMANN, H. D.; SILVA, S. A. da. (Orgs.) **Simpósio Internacional Migração: nação, lugar e dinâmicas territoriais**. São Paulo: Humanitas, 2007. p. 11-30.
- WINTTER, José Sebastião. **A Revolta dos Parceiros**. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 18.